



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

LEI Nº 1.688 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE ALUMÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ APARECIDA TISÊO, Prefeitura Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado, nos termos do artigo 169, incisos IV e V, da Lei Orgânica do Município, o Conselho Municipal de Cultura de Alumínio.

Art. 2º O Conselho Municipal de Cultura de Alumínio, órgão de caráter consultivo, deliberativo, orientador e fiscalizador, atuante no âmbito do Departamento Municipal de Educação e Divisão de Cultura.

Art. 3º O Conselho Municipal de Cultura de Alumínio terá sede no Departamento Municipal de Educação e Divisão Cultural ou em local a ser definido pela Administração Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura de Alumínio manifestar-se-á através de deliberações, decisões, recomendações, moções, resoluções, pareceres, avaliações ou outros expedientes, e, seus atos serão publicados no Jornal Oficial do Município.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Cultura as seguintes atribuições:

- I** – Elaborar, junto ao Departamento Municipal de Educação e Divisão de Cultura, diretrizes e normas referentes à política cultural para o município;
- II** – Assessorar as autoridades municipais da área, no âmbito da cultura;
- III** – Propor programas, ações, e instrumentos objetivando a estimular a democratização e a descentralização das atividades de formação, produção, criação, fruição e difusão artístico cultural, visando garantir o direito de acesso aos equipamentos, bens e serviços culturais;
- IV**- Garantir a continuidade de programas e projetos de interesse do município;
- V**- Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural, em âmbito municipal, estadual e federal;
- VI**- Colaborar na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Plano Plurianual-PPA e Lei Orçamentária Anual-LOA, relativos ao Departamento de Educação e Divisão Cultural;
- VII**- Propor políticas e ações de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;
- VIII** – Fornecer elementos para a atuação das autoridades municipais da área da cultura, visando à preservação do patrimônio cultural da cidade;
- IX**- Proceder estudos para estimular a criação cultural nos diversos segmentos, no âmbito municipal;
- X** – Avaliar periodicamente a eficácia da ação municipal no desenvolvimento da criação e preservação da cultura no município.
- XI**- Propor e estimular a criação do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 6º O Conselho Municipal de Cultura de Alumínio será constituído por 8 (oito) membros, contendo um representante da Câmara Municipal de Alumínio, um representante da Prefeitura Municipal de Alumínio, e os demais componentes sairão um de cada um dos segmentos representativos da cultura aluminense.



Prefeitura Municipal de Alumínio

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia
CEP 18125-000 Fone (011) 4715-5500 e-mail prefeitura@aluminio.sp.gov.br

Continuação da Lei nº 1.688/2013 – fls-02

§ 1º - O Departamento Municipal de Educação e a Divisão de Cultura convocará os segmentos da cultura aluminense para indicarem seus representantes;

§ 2º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução;

§ 3º - O mandato do conselheiro será extinto por renúncia expressa ou pela ausência injustificada a mais de metade das reuniões ordinárias realizadas no decurso de um ano;

§ 4º - A nomeação do Conselho Municipal de Cultura será realizada por meio de Decreto do Prefeito Municipal;

§ 5º - Em caso de vacância o Prefeito Municipal nomeará novo membro para completar o mandato.

Art. 7º O mandato de membro do Conselho Municipal de Cultura, não remunerado, será considerado de relevante interesse público.

Art. 8º As despesas decorrentes do funcionamento do Conselho correrão à conta das verbas próprias do Departamento Municipal de Educação e Divisão de Cultura.

Art. 9º As reuniões do Conselho Municipal de Cultura de Alumínio serão realizadas com base num Regimento Interno, a ser elaborado e, posteriormente, aprovado pela Departamento Municipal de Educação e Divisão de Cultura.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO, 26 DE SETEMBRO DE 2013.

JOSÉ APARECIDATISÊO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura em 26/09/2013

ZENILTON JOSÉ DA ROCHA
Diretor Div. Serviços Administrativos